

REGULAMENTO (CEE) Nº 2803/92 DA COMISSÃO

de 25 de Setembro de 1992

relativo à abertura de um concurso permanente para o fornecimento à Albânia de arroz branqueado de grãos médios

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1567/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, relativo a uma segunda acção de emergência para o fornecimento de géneros alimentícios destinados às populações de Albânia⁽¹⁾,Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais⁽²⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1738/92⁽³⁾, e, nomeadamente, o nº 6 do seu artigo 7º,Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1418/76 do Conselho, de 21 de Junho de 1976, que estabelece a organização comum de mercado no sector do arroz⁽⁴⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 674/92⁽⁵⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 5º,Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1616/92 da Comissão, de 24 de Junho de 1992, que define as regras aplicáveis para o fornecimento gratuito de géneros alimentícios destinados à população da Albânia previsto pelo Regulamento (CEE) nº 1567/92 do Conselho⁽⁶⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2098/92⁽⁷⁾, prevê que a atribuição do fornecimento dos cereais no âmbito do Regulamento (CEE) nº 1567/92 se efectue por concurso; que os concursos para o fornecimento gratuito de produtos transformados incidem sobre as quantidades de produtos de base a retirar, em contrapartida, das existências de intervenção para o pagamento desses fornecimentos, bem como das despesas de transformação, de transporte e outras despesas afins;

Considerando que é oportuno abrir um concurso permanente para o fornecimento de uma fracção de 500 toneladas de arroz branqueado de grãos médios;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão das cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O organismo de intervenção italiano procede, nas condições fixadas no Regulamento (CEE) nº 1616/92, à abertura de um concurso permanente para o fornecimento à

Albânia de 500 toneladas de arroz branqueado de grãos médios em conformidade com o anexo I e segundo o disposto no presente regulamento.

*Artigo 2º*As propostas incidem sobre a quantidade, expressa em toneladas métricas, de arroz *paddy* necessário para cobrir as despesas de fornecimento, transporte e outros custos incluídos, até ao estágio de entrega previsto, da totalidade do lote indicado no anúncio de concurso previsto no nº 2 do artigo 14º do Regulamento (CEE) nº 1616/92.A quantidade de arroz *paddy* adjudicada em contrapartida do fornecimento será colocada à disposição, à escolha do adjudicatário, em existências de intervenção designadas para o efeito no anúncio de concurso acima referido.No que respeita ao prazo de retirada, não são aplicáveis as disposições previstas no artigo 17º do Regulamento (CEE) nº 75/91 da Comissão⁽⁸⁾.*Artigo 3º*

1. O prazo de apresentação das propostas para o primeiro concurso parcial é fixado em 1 de Outubro de 1992, às 11 horas (hora de Bruxelas).

2. O prazo da apresentação das propostas para o concurso parcial seguinte cessa todas as quintas-feiras, às 11 horas (hora de Bruxelas).

3. O prazo de apresentação das propostas para o último concurso parcial termina em 15 de Outubro de 1992, às 11 horas (hora de Bruxelas).

4. Em derrogação do disposto no artigo 14º do Regulamento (CEE) nº 1616/92, o organismo de intervenção em causa publicará um anúncio de concurso pelo menos três dias antes da data fixada para o primeiro concurso parcial.

Artigo 4º

As propostas devem ser apresentadas ao organismo de intervenção italiano.

O organismo de intervenção italiano transmitirá as propostas à Comissão, em conformidade com o esquema indicado no anexo II.

Artigo 5º

O formulário do certificado de tomada a cargo, referido no nº 3 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 1616/92, é indicado no anexo III.

O certificado será emitido após o descarregamento da mercadoria.

⁽¹⁾ JO nº L 166 de 20. 6. 1992, p. 1.⁽²⁾ JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.⁽³⁾ JO nº L 180 de 1. 7. 1992, p. 1.⁽⁴⁾ JO nº L 166 de 25. 6. 1976, p. 1.⁽⁵⁾ JO nº L 73 de 19. 3. 1992, p. 7.⁽⁶⁾ JO nº L 170 de 25. 6. 1992, p. 18.⁽⁷⁾ JO nº L 210 de 25. 7. 1992, p. 15.⁽⁸⁾ JO nº L 9 de 12. 1. 1991, p. 15.

Artigo 6º

O adjudicatário compromete-se a apresentar às autoridades albanesas os documentos exigidos no âmbito do fornecimento, os quais são indicados no anúncio de concurso estabelecido pelo organismo de intervenção italiano.

Artigo 7º

Para efeitos da contabilização das despesas pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), o valor contabilístico do produto em causa é fixado do modo seguinte :

— Arroz : 118,00 ecus por tonelada.

Artigo 8º

A Itália adoptará todas as medidas adequadas para garantir que não seja aplicada qualquer restituição ou montante compensatório monetário no âmbito do fornecimento,

nomeadamente através de uma menção especial no certificado de exportação.

Artigo 9º

1. A Itália adoptará todas as disposições complementares necessárias para a execução do presente regulamento.
2. A Itália comunicará à Comissão todas as informações relativas à realização do fornecimento, nomeadamente a sua atribuição, os prazos de encaminhamento e a data efectiva da tomada a cargo pelo beneficiário.

Artigo 10º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Setembro de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

ANEXO I

1. Local de destino : Albânia
2. Produto a mobilizar : arroz branqueado de grãos médios
3. Características e qualidade da mercadoria⁽¹⁾ : JO nº C 114 de 29. 4. 1991 [ponto II.A.1.f)]
4. Quantidade total : 500 toneladas (em sacos — lingados)
5. Número de lotes : 1 lote de 500 toneladas
6. Acondicionamento⁽²⁾ : JO nº C 114 de 29. 4. 1991 [ponto II.A.2.c)]
7. Marcação :
 - bandeira europeia : JO nº C 114 de 29. 4. 1991 (anexo I)
 - inscrições em língua albanesa : « ARROZ / COMUNIDADE EUROPEIA »
8. Mobilização do produto : mercado interno italiano
9. Meio de transporte : via marítima por navio aparelhado (mediante descarga eventual em barcas)
10. Estádio de entrega : CIF *ex-ship* porte de desembarque
11. Porto de desembarque : 500 toneladas em Durres
12. Data limite para o fornecimento : Durres : 20 de Outubro de 1992
No caso de não aceitação de uma proposta em 1 de Outubro de 1992, todas as datas atrás indicadas são adiadas de sete dias
O mesmo adiamento será aplicável no caso de não aceitação em 8 de Outubro de 1992
13. A entrega pode efectuar-se mais rapidamente por iniciativa do adjudicatário e sob a sua responsabilidade, se as condições de descarga e levantamento portuário em Durres o permitirem

⁽¹⁾ O adjudicatário entregará ao beneficiário um certificado emitido por uma instância oficial que ateste, em relação ao produto a entregar, a observância das normas sobre radioactividade em vigor no Estado-membro em causa.

O certificado de radioactividade deve indicar o teor de cézio 134 e 137 e de iodo 131.

⁽²⁾ Com vista a uma eventual reensacagem, o adjudicatário deverá fornecer 2 % de sacos vazios, da mesma qualidade que os que contenham a mercadoria, com a inscrição seguida de um « R » maiúsculo. (Alterado pelo JO nº C 135 de 26. 5. 1992, p. 20).

*ANEXO II***Concurso permanente para o fornecimento à Albânia de 500 toneladas de arroz branqueado de grãos médios**

[Regulamento (CEE) nº 2803/92]

Numeração dos proponentes	Quantidade de arroz branqueado de grãos médios a fornecer (em toneladas)	Quantidade de arroz <i>paddy</i> pedida em contrapartida (em toneladas)
1	500	
2		
3		
4		
etc.		

*ANEXO III***Fornecimento por navio****CERTIFICADO DE TOMADA A CARGO**

Eu, abaixo assinado,
(apelido, nome próprio, firma)

agindo por conta do Governo albanês, certifico que foram tomadas a cargo as mercadorias a seguir indicadas :

- nome do navio :
- local e data de tomada a cargo :
- produto :
- tonelagem, peso tomado a cargo :

Observações ou reservas :

.....

